

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS, NÍVEL DE**  
**MESTRADO PROFISSIONAL - PROFLETRAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2015- PROFLETRAS**

**ORIENTA NORMAS PARA EXAME DE**  
**QUALIFICAÇÃO A TURMA 2014-2016**

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, Nível Mestrado Profissional- PROFLETRAS, no uso de suas atribuições, e

Considerando o capítulo VII, artigo 62, da Resolução N° 318/2011 – CEPE, de 15 de dezembro de 2011, que aprovou normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Considerando a Resolução n° 043/2012- CONSEPE, de 15 de maio de 2012, da UFRN, que norteia o Regulamento do PROFLETRAS nas instituições associadas;

Considerando o capítulo VIII, do Anexo da Resolução n° 004/2013-CEPE, de 21 de março de 2013, que aprovou o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado profissional, do *campus* de Cascavel.

Considerando a composição da banca de defesa final do PROFLETRAS;

**INSTRUI:**

**Art. 1º.** O Exame de Qualificação objetiva avaliar o andamento teórico-metodológico da Dissertação, apontando possíveis encaminhamentos a serem implementados para o seu desenvolvimento final qualificado.

**Art. 2º.** O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 12º mês do curso.

**Art. 3º.** A Banca de Qualificação deve ser constituída por três docentes, com titulação de doutor, incluindo o Orientador, obedecendo à seguinte composição:

I – Presidente: Orientador, professor do PROFLETRAS;

II – Membro 1: Professor doutor do PROFLETRAS, seja da Unioeste ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Membro 2: Professor doutor, preferencialmente, de Programa de Pós-graduação, da UNIOESTE ou de outra Instituição de Ensino Superior, que não seja vinculado ao PROFLETRAS,

IV – Suplente: Professor do PROFLETRAS na UNIOESTE.

§ 1º. Obrigatoriamente além do orientador, um dos membros da banca tem que ser pertencente ao quadro de professores do PROFLETRAS e um membro não pode ser professor do Programa. Além disso, um desses membros tem que ser da UNIOESTE e um deles deve pertencer obrigatoriamente a outra IES.

§ 2º. No caso de o Membro ser de outra Instituição, o Programa não arca com eventuais custos operacionais.

§ 3º. O Membro da Banca, se professor de outra Instituição, poderá enviar parecer escrito.

§ 4º. As bancas de qualificação também podem ocorrer por meio de Videoconferência e de Web conferência, a critério do orientador.

§ 5º. Os membros da banca deverão preencher o Anexo III – cadastro de docente participante, a ser protocolado junto com o anexo I.

**Art. 4º.** Para o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Programa, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, Requerimento – Anexo I – solicitando o Exame de Qualificação e entregar Quatro cópias encadernadas do Trabalho a ser avaliado.

§ 1º: O Trabalho a ser avaliado – encadernado em espiral - deve ter no mínimo 30 páginas e apresentar:

I - folha de rosto

II - sumário;

III - introdução;

IV - desenvolvimento da pesquisa (capítulo teórico e/ou capítulo metodológico; e material pedagógico elaborado);

V - relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa.

§ 2º. Tanto o Requerimento do Exame de Qualificação com o nome dos membros das bancas quanto o Resultado final deverão ser apreciados e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 5º.** O desenvolvimento do Exame, em sessão fechada, obedece à seguinte operacionalização:

I – Apresentação do Trabalho – até 20 minutos

II – Arguição e sugestões – até 20 minutos para cada membro da Banca

III – Réplica – até 20 minutos

**Art. 7º.** Encerrada a apresentação, a Banca registra em Ata – Anexo II – o resultado da Qualificação, indicando se o aluno foi Aprovado ou Reprovado.

**§ Único:** A Ata se fará acompanhar de Parecer circunstanciado único, elaborado em conjunto pelos membros da Banca, indicando sugestões, alterações e encaminhamentos a serem observados pelo aluno na sequência do seu trabalho de Dissertação.

**Art. 6º.** O candidato Reprovado poderá requerer um único novo Exame de Qualificação, desde que não ultrapasse os dezoito meses para integralização do Mestrado.

**Art. 7º.** Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa e/ou pela Coordenação Geral do PROFLETRAS.

Cascavel, 08 de Setembro de 2015.



**Greice da Silva Castela**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, Nível Mestrado  
Profissional- PROFLETRAS